

SINDAPOIOXSINDEVÍDEO

INFORMATIVO-2009/2010

- 01- TABELA DE SALÁRIO: Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal, Conforme Convenção Coletiva. , um reajuste de 6,00% (seis por cento), percentual que incidirá sobre os salários dos empregados que percebam salário superior aos pisos estipulados, apartir de 01.11.2009.

SALÁRIO MENSAL DE INGRESSO	R\$ 520,00
SALÁRIO MENSAL DE MOTORISTA	R\$ 517,28
SALÁRIO MENSAL DO FAXINEIRO	R\$ 492,90
SALARIO MENSAL DO MOTOCICLISTA	R\$ 496,08
SALÁRIO MENSAL DE SERVIÇO GERAL	R\$ 520,00
SALÁRIO MENSAL DO OFFICÉ BOY	R\$ 460,00
MENSALIDADE DO ASSOCIADO	R\$ 17,00

Garantia da Convenção Coletiva de Trabalho:

- Base de calculo das 03 (três) maiores do período de 10 (dez) meses;
- As homologações de contrato dos empregados com período de 08 (oito) meses de serviços, somente poderão ser feitas no sindicato;

Documento para Homologação:

- Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias;
- Carta de referência;
- Carta de preposto;
- Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- CTPS atualizada;
- Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- Extrato de FGTS atualizado;
- A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- Guias de seguro desemprego para que tenham sido demitidos sem justa causa;
- Pagamento de cheque administrativo ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;
- A. S. 0 atestado de saúde demissional em 03 (três) vias, (emitido pelo médico trabalho)
- Apresentação das guias de recolhimento da taxa Assistencial e sindical tanto patronal como dos empregados;
- Assistência aos Empregados à empresa se compromete pagar o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) mensais por empresa referente a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria.
- Pagamento em cheque administrativo na sexta e véspera de feriados, só será efetuado ate as 11:00 horas;
- As homologações de rescisão contratual na sexta feira será até as 11:00 horas
- Nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 50% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverá ser depositado na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97.